

CONTRATO N° 0199/2017



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CENTROSUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO) 24 HORAS POR DIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS EM COMODATO, PARA A SEDE DA SR-DNIT/PR E SUAS UNIDADES LOCAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA UM PERÍODO DE 20 MESES, NA FORMA ABAIXO

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Víctor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, José da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 440044, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 000-15, com endereço profissional na Av Víctor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e do outro lado, a empresa CENTROSUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, ou CONTRATADA, com sede na Rua Dr Nelson de Souza Pinto, 318, São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82 200-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06 001 623/0001-65, representada por Viviane Barbosa Freire, Socia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 7 000-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 027 000-80, conforme documento que fica arquivado no setor competente

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8 666/1993 e nº 10 520/2002, e vincula - se ao Edital e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2017, constante do processo administrativo nº 50609 002963/2016-42

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609 002963/2016-42, cujo resultado foi homologado em data de 10/03/2017 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam

50609 002963/16-42

fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

(1) LOTE ÚNICO, COM 08 ITENS AGRUPADOS,

(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO Curitiba/PR, Campo Mourão/PR, Cascavel/PR, Colombo/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Londrina/PR, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR

(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços de segurança por monitoramento eletrônico (Alarme Monitorado), 24 horas por dia, com fornecimento de todos os equipamentos necessários em comodato, para a Sede da SR-DNIT/PR e suas Unidades Locais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por um período de 20 (vinte) meses

PARÁGRAFO UNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21/06/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR
 - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 51 750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2017NE800071, datada de 24/03/2017, no valor de R\$ 23 287,50 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), emitida pela Coordenação de Administração e Finanças/CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARÁGRAFO UNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado do dia de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8 666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLAUSULA PRIMEIRA é de 20 (vinte) meses

CLAUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela J Malucelli Seguradora S/A, em data de 21/03/2017, no valor de R\$ 2 587,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de numero 4495, efetivada em data de 27/03/2017, que integra o presente instrumento

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçara a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe sera restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos apos o Recebimento Definitivo dos Serviços

PARAGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Apos a execução do contrato sera verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas ate o fim do segundo mês apos o encerramento da vigência contratual, a Contratante podera utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsavel pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo maximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuência expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessarias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**,

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, alem dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,

II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação, e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

PARAGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através servidor especialmente designado para este fim

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, bem como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8 666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

PARÁGRAFO UNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos habéis de cobrança

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias

50609 002963/16-42

PARAGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

PARAGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, havera regra específica no edital

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestara e liberara a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

PARAGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela sera devolvida ao adjudicatario e o pagamento ficara pendente ate que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuara a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicavel

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzira do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado sera precedido de processo administrativo em que sera garantido a empresa o contraditorio e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes
É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou creditos decorrentes do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido sera calculado mediante a aplicação da seguinte formula

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos Moratórios,

50609 002963/16-42

N	=	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
VP	=	Valor da parcela a ser paga,
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
I	=	$\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento sera efetuado somente apos as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF e de comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT), para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste paragrafo podera ser prorrogado, a criterio da Administração

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancarios devera ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – REAJUSTE DE PREÇOS – Caso decorra periodo superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, com fundamento no art 3º da Lei n 10 192/01

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minímo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

Não se admitira nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancarias e ônus semelhantes

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, sera adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá ate a finalização dos serviços

PARAGRAFO PRIMEIRO

11 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatorio, o DNIT podera, garantido o contraditorio e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções

111 ADVERTÊNCIA É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e sera expedido

1111 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos

- 11111** quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva,
- 11112** quando a licitante ofertar preço visivelmente inexistente na formulação da proposta inicial ou na fase de lances,
- 11113** quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas,
- 11114** quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo,
- 11115** quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação
- 11116** Todas as hipóteses tratadas no subitem 17111 do Termo de Referência serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1112 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos

11121 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura,

11122 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto,

11123 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada

11124 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico

112 MULTA E a sanção pecuniária que sera imposta a Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e sera aplicada nos seguintes percentuais

1121 Nos casos de atrasos

1121 10,33% (trinta e três centesimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde ate 30 (trinta) dias de atraso,

1121 20,66 % (sessenta e seis centesimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional, e a criterio do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias,

1121 32% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuizo da aplicação do disposto nos subitens 171211 e 171212 do Termo de Referência

1122 Nos casos de recusa ou inexecução

1122 1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatario em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente,

1122 2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de entrega

113 A multa sera formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, paragrafo 8º, da Lei nº 8 666/93 e sera executada apos regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade do contraditorio e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias utéis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do paragrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8 666/93, observada a seguinte ordem

1131 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,

1132 Mediante desconto no valor das parcelas devidas a contratada, e

1133 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

114 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta, respondera a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que

sera descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, sera contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte

115 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado

1151 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias, e

1152 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

116 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

117 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, sera aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 171123 e 17121 do Termo de Referência

118 **SUSPENSÃO** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir

1181 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação

11811A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, sera válida quando a empresa for reincidente, ja havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1182 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato

1183 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada

11831 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação,

11832 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e

11833 Receber qualquer das multas previstas no subitem 1512 e não efetuar o pagamento

11834 Comportar-se de modo inidôneo

119 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão

1191 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e

1192 O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo

1110 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF

1111 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, a vista dos motivos informados na instrução processual

11111 Sera declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8 666/93

12 Disposições gerais

121 As sanções previstas nos subitens 1718 e 17111 do Termo de Referência poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato

1211 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

1212 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

1213 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13 Do direito de defesa

131 É facultado a Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação

132 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

50609 002963/16-42

133 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario,

134 Assegurado o direito a defesa previa e ao contraditorio, e apos exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção sera formalizada por despacho motivado, cujo extrato devera ser publicado no Diario Oficial da União, devendo constar

1341 A origem e o numero do processo em que foi proferido o despacho

1342 O prazo do impedimento para licitar e contratar,

1343 O fundamento legal da sanção aplicada, e

1344 O nome ou a razão social do punido, com o numero de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

135 Apos o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autordade competente para aplicação da sanção comunicara imediatamente ao orgão competente que por sua vez providenciara a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar

14 Do assentamento em registros

141 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diario Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 1711 e 1712, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, paragrafo 8º, da Lei nº 8 666/93

142 Os prazos referidos neste documento so se iniciam e vencem em dia de expediente no orgão ou na entidade

15 Da sujeição a perdas e danos

151 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficara sujeita, ainda, a composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatorias

16 Sem prejuizo as demais penalidades descritas acima e eventuais glosas, serão aplicadas as sanções constantes na tabela abaixo e descontada do valor das parcelas devidas a contratada Apos o regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade do contraditorio e ampla defesa sera considerada executada ou serão devolvidos os valores referentes as penalidades não aplicadas

PARAGRAFO SEGUNDO – Observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I, Item 17

50609 002963/16-42

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União e, sera descredenciado no SICAF pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuizo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a previa e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrera a aplicação da penalidade de suspensão temporaria do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate dois anos

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão tambem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas apos regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditorio e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

PARÁGRAFO SETIMO - A multa sera descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem

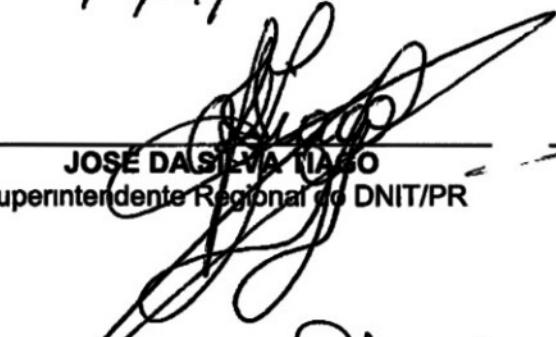
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Curitiba- Seção Judiciária do Estado do Paraná - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

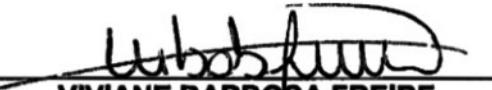
50609 002963/16-42

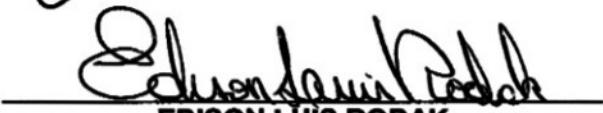
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Curitiba/PR, 03/04/2017


JOSE DAS NEVES NASO
Superintendente Regional do DNIT/PR

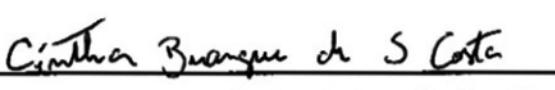

VIVIANE BARBOSA FREIRE
Representante Legal da Contratada


EDISON LUIS RODAK
Coordenador de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS


Nome CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA

CPF 061. [REDACTED] 88


Nome CINTHIA BRAGA DE SOUZA COSTA

CPF 014 [REDACTED] 08